

d. 412

28.03.03

PROTOCOLO Nº 1490/2002

DATA: 13/NOVEMBRO/ 2002



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 125/2002

INSTITUI O PRÊMIO AMBIENTAL BEM-TE-VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E IDEVALCI FERREIRA MAIA.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV-
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV-
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA; FAV
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em	24/3/2003
Pedido de Vistas	Em	_____
1ª Discussão e Votação	Em	24/3/2003
2ª Discussão e Votação	Em	25/3/2003
Aprovado em Redação Final	Em	26/3/2003
Promulgada	Em	27/6/2003
LEI Nº 1708	Sancionada	Em 27/6/2003
Publicada no Órgão Oficial	Nº 766	Em 04/07/2003

DECRETO 1708 - 27/6/03

d. 810

23.05.03



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1490, 2002

Campo Mourão, 13/11/02 Horas: 17:54


PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05/12/2002



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 125/2002

INSTITUI O PRÊMIO AMBIENTAL BEM-TE-VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o Prêmio Ambiental Estudantil "**Bem-te-vi**", tendo como linha temática a água, o ar, o solo, as florestas e a poluição.

Art. 2º As escolas da rede de ensino fundamental e médio poderão inscrever-se no início do ano letivo até a data limite, sendo o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente receberá os projetos até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a análise e julgamento dos projetos.

Art. 5º Os alunos do ensino fundamental e médio receberão a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para elaborarem e executarem o projeto selecionado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Os alunos do ensino fundamental receberão R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para elaborarem e executarem o projeto selecionado pelo Conselho.

Art. 7º A escola indicará um professor coordenador para auxiliar os alunos na elaboração e execução do projeto.

-continua-



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

Art. 8º Depois de selecionado o projeto pelo Conselho, serão repassados os recursos ao estabelecimento de ensino/estudantes mediante plano de aplicação e cronograma, cujo prazo máximo para execução será de seis meses, tendo como data limite para prestação de contas até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 9º A entrega dos prêmios será efetuado na Semana Mundial do Meio Ambiente.

Art. 10 Será confeccionado um troféu denominado "bem-te-vi" de forma artesanal elaborado por artesões de Campo Mourão e entregue aos classificados quando da conclusão do projeto.

Lei

Art. 11 Os recursos para atendimento desta lei serão oriundos do Fumdeflor (Fundo Municipal de Desenvolvimento Florestal).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2002.


JOSÉ TUROZI


IDEVALCI FERREIRA MAIA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

Mensagem Justificativa

O Prêmio Ambiental Bem-Te-Vi tem a finalidade de transmitir uma mensagem sobre responsabilidade ecológica para o mundo, através da valorização de importantes plataformas de ação: água, o ar, o solo, as florestas e a poluição.

Ao instituímos o prêmio, estaremos dando uma grande parcela de contribuição do Poder Público para a preservação do meio-ambiente e para o desenvolvimento sustentável, incentivando a participação de estudantes nesta valiosa tarefa.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta matéria, tendo em vista o seu elevado alcance educacional e ambiental.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2002.


JOSÉ TUROZI


IDEVALCI FERREIRA MAIA

Proposta "Prêmio Ambiental Bem Te Vi"

PRÊMIO AMBIENTAL BEM TE VI

F O R M U L Á R I O

Linha Temática: <input type="checkbox"/> Água <input type="checkbox"/> Ar <input type="checkbox"/> Solo <input type="checkbox"/> Poluição <input type="checkbox"/> Florestas
Título do Projeto:
Localização Geográfica:
Proponente:
Endereço:
Fone:
Fax:
Correio eletrônico:
Custo Total do projeto:
Data:

Título:

Identificação do Público:

Beneficiários do Projeto:

Apresentação:

Introdução:

Antecedentes:

Justificativas:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

*** Outros itens que deverão compor a proposta**

Metas:

Metodologia:

Resultados esperados:

Avaliação:

Quadro Resumo dos Custos e Origem dos Recursos

Despesas Correntes

Pessoal

Material de Consumo

Despesas com Locomoção

Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Subtotal

Despesas de Capital

Equipamento e Material Permanente

Obras e Instalações

Subtotal

Cronograma Físico

Detalhamento das etapas	Unidade de Medida	Meses					
		1	2	3	4	5	6

Equipe de Trabalho

Nome	Formação	N.º Horas/Mês Projeto					
		1	2	3	4	5	6

* Curriculum Vitae do Professor

Descrição dos Itens do Orçamento

Descrição	Fonte	Quantidade	Custo R\$

* Cada item orçamentário deverá possuir descrição específica (Pessoal, Material de Consumo, Despesas com locomoção, serviços de terceiros pessoa física), serviços de terceiros (pessoa jurídica), equipamenmto e material permanente, obras e instalações)

Resumo da Proposta

Resumo do Orçamento

R e s u m o d o O r ç a m e n t o	
Valor total solicitado ao PABTV (R\$)	
Valor solicitado ao PABTV (R\$) (despesas correntes)	
Valor solicitado ao PABTV (R\$) (despesas de capital)	
Valor da contrapartida (R\$)	
Contrapartida (R\$) (financeira)	
Contrapartida (R\$) (bens economicamente mensuráveis)	
Valor Total do Projeto (R\$)	

Escopo Básico

- 2.1 Diagnóstico da Situação Atual - Fase I
- 1.2 Proposições - Fase II



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>125</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 21/11/2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 125/2002

AUTORIA: DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E IDEVALCI FERREIRA MAIA

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei, nº 125/2002, protocolado sob nº 1490/2002, em 04 de novembro de 2002, que: **“INSTITUI O PRÊMIO AMBIENTAL BEM-TE-VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VOTO DO RELATOR:

Preenchidos os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade consideramos legal à tramitação, manifestando assim **VOTO FAVORÁVEL.**

SALA DAS SESSÕES, em 13 de dezembro de 2002.

EDOEL ROCHA

Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

JUVENAL MEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 125/2002

AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ TUROZI E PROF. IDÊ ✓ 

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI ✓

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 125/2002, de autoria dos vereadores José Turozi e Prof. Ide, que **INSTITUI O PRÊMIO AMBIENTAL BEM-TE-VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** ✓

VOTO DO RELATOR:

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei. ✓

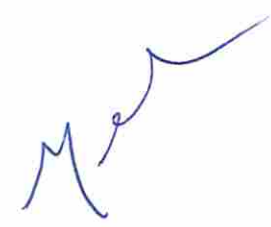
SALA DAS SESSÕES, em 17 de dezembro de 2002


EDSON BATTILANI ✓
Relator


JOSÉ TUROZI ✓


MARIA VERCI RIBEIRO ✓

EB/LAC





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

PROJETO DE LEI Nº 125/2002.

AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ TUROZI E IDEVALCI FERREIRA MAIA.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA

RELATOR: AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 125/2002, protocolado sob o nº 1490/2002, em 13/11/2002, que "INSTITUI O PRÊMIO AMBIENTAL BEM-TE-VI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

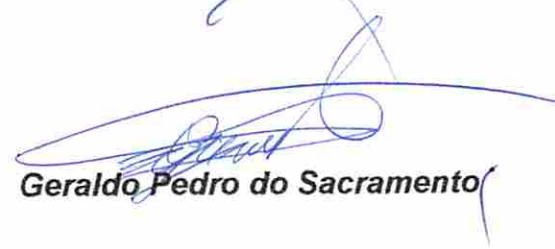
VOTO DO RELATOR:

Analizando atentamente o objeto da matéria dentro da competência da nossa Comissão, verificamos a inexistência de óbices quanto a qualquer dano ao Meio Ambiente. Assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria em tela.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de março de 2003.


Celso Hruschka

Relator


Geraldo Pedro do Sacramento


Walter Zamoro





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1490/2002	PROJETO DE LEI Nº 125/2002
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
09 12 2002	- Legislação e Redação;	
	- Finanças e Orçamento	
	- de Ecologia e da Agricultura	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 3 03	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
25 3 03	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André			X
Edoel			X
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael	X		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel			X
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael			
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 125, 2002

Autoria do: José Turrozzi e Prof. Ide.

Correção nos seguintes pontos:

1: no artigo 2º, acento agudo na palavra "início";

2: no artigo 1º, "a" sem acento;

3: no artigo 8º, cabe vírgula após a palavra "Conselho";

4: no artigo 10, troféu BEM-TE-VI em maiúsculas;

5: artigo 11, "LEI" em maiúsculas;

6: não há cláusulas de vigência e de revogação que são obrigatórias, em que colocar.

Campo Mourão, em 26, março, 2003.


CARLOS ADIEL OLIVEIRA
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 125/2002

INSTITUI O PRÊMIO AMBIENTAL BEM-TE-VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o Prêmio Ambiental Estudantil "**BEM-TE-VI**", tendo como linha temática a água, o ar, o solo, as florestas e a poluição.

Art. 2º As escolas da rede de ensino fundamental e médio poderão inscrever-se no início do ano letivo até a data limite, sendo o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente receberá os projetos até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a análise e julgamento dos projetos.

Art. 5º Os alunos do ensino fundamental e médio receberão a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para elaborarem e executarem o projeto selecionado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Os alunos do ensino fundamental receberão R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para elaborarem e executarem o projeto selecionado pelo Conselho.

Art. 7º A escola indicará um professor coordenador para auxiliar os alunos na elaboração e execução do projeto.

Art. 8º Depois de selecionado o projeto pelo Conselho, serão repassados os recursos ao estabelecimento de ensino/estudantes mediante plano de aplicação e cronograma, cujo prazo máximo para execução será de seis meses, tendo como data limite para prestação de contas até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 9º A entrega dos prêmios será efetuado na Semana Mundial do Meio Ambiente.

Art. 10 Será confeccionado um troféu denominado "**BEM-TE-VI**" de forma artesanal elaborado por artesões de Campo Mourão e entregue aos classificados quando da conclusão do projeto.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 125/2002

fl. 2

Art. 11 Os recursos para atendimento desta Lei serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Florestal- FUNDEFLO.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2003.


Izael Skowronski
Presidente

/CPX.



Ofício nº 393/2003 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 19 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 125/2003² que "Institui o Prêmio Ambiental Bem-Te-Vi e dá outras providências" para revisão e alterações conforme especificado:

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente a análise e julgamento das propostas, relacionando um projeto no Ensino Fundamental e um projeto no Ensino Médio.

Art. 5º Os alunos do projeto do ensino fundamental receberão a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a execução da proposta selecionada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Os alunos do projeto do ensino médio receberão a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a execução da proposta selecionada pelo Conselho Municipal do Meio ambiente."

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao P. A. L.
26/05/03
Tall

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1164/03
Campo Mourão, 26/05/03 Horas: 10:50

PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - PR

Oj. 952 - 18/06/03



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 125/2002

INSTITUI O PRÊMIO AMBIENTAL BEM-TE-VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o Prêmio Ambiental Estudantil "**BEM-TE-VI**", tendo como linha temática a água, o ar, o solo, as florestas e a poluição.

Art. 2º As escolas da rede de ensino fundamental e médio poderão inscrever-se no início do ano letivo até a data limite, sendo o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente receberá os projetos até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a análise e julgamento dos projetos.

Art. 5º Os alunos do ensino fundamental e médio receberão a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para elaborarem e executarem o projeto selecionado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Os alunos do ensino fundamental receberão R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para elaborarem e executarem o projeto selecionado pelo Conselho.

Art. 7º A escola indicará um professor coordenador para auxiliar os alunos na elaboração e execução do projeto.

Art. 8º Depois de selecionado o projeto pelo Conselho, serão repassados os recursos ao estabelecimento de ensino/estudantes mediante plano de aplicação e cronograma, cujo prazo máximo para execução será de seis meses, tendo como data limite para prestação de contas até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 9º A entrega dos prêmios será efetuado na Semana Mundial do Meio Ambiente.

Art. 10 Será confeccionado um troféu denominado "**BEM-TE-VI**" de forma artesanal elaborado por artesões de Campo Mourão e entregue aos classificados quando da conclusão do projeto.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 125/2002

fl. 2

Art. 11 Os recursos para atendimento desta Lei serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Florestal- FUNDEFLOLOR.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2003.



Izael Skowronski
Presidente

/CPX.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C N P J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br. www.camaraem.com.br
Consultoria Técnico-Legislativa

Parecer n.º 012/2003.

De: Consultoria Técnico-Legislativa
Para: D.A.L.

RELATÓRIO

Atendendo solicitação do D.A.L., esta Consultoria realizou estudos ao Ofício 393/2003 – DEADM/SEFAD de 19 de maio do corrente, oriundo do Executivo Municipal que trata de revisão e alterações ao Projeto de Lei n.º 125/2002, de autoria dos vereadores José Turozzi e Idevalci Maia que **“INSTITUI O PRÊMIO BEM-TE-VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tal análise atende ao que determina os termos do artigo 26 da Resolução n.º 032 de 24 de março de 1992, §1º incisos I a III.

O presente estudo se restringe somente quanto à técnica legislativa aplicada, apontando possíveis alterações e correções que se fizerem necessárias, bem como subsídios para análise e apreciação quanto ao mérito da mesma.

PARECER

01. Em 13 de novembro de 2002 os Vereadores acima, apresentaram a **Proposição protocolada sob o n.º 1490/2002**, contendo projeto de lei que **“INSTITUI O PRÊMIO BEM-TE-VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

02. A matéria percorreu o tramite legal que dispõe em nosso Regimento Interno, sendo apreciado pelas seguintes comissões permanentes desta Casa:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br. www.camaraem.com.br

Consultoria Técnico-Legislativa

Comissão de Legislação e Redação; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Ecologia e Agricultura, sendo que à esta última cabe a análise quanto ao seu mérito.

03. Em todas estas comissões a proposição recebeu pareceres favoráveis e não foram oferecidas emendas em seu conteúdo.

04. Em Plenário sua aprovação foi normal, em ambos os turnos de votação, por unanimidade dos presentes. Igualmente não lhe foram oferecidas emendas de Plenário.

05. Após este tramite legal o Regimento Interno determina que o processo seja enviado a Comissão de Legislação e Redação, para que se efetue a revisão textual, através do procedimento denominado **Redação final**.

Este procedimento está disciplinado no artigo 202 do Regimento que assim dispõe:

“Art. 202 - Ultimada a fase de votação, o projeto, com as respectivas emendas aprovadas, será encaminhado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo, para a Comissão de Legislação e Redação para a elaboração da redação final, na conformidade com o deliberado pelo Plenário.” (Grifei)

Conforme claramente definido no artigo acima, a Redação final deve ser “em conformidade com o deliberado pelo Plenário”. Portanto, a Redação Final realizada se deu a fim de corrigir falhas gramaticais e de técnicas legislativas que não alterem substancialmente os dispositivos já aprovados, o que foi feito por esta Consultoria na data de 26 de março do corrente.

06. As alterações propostas no Ofício 393/2003, embora sejam de fato relevantes e necessárias para a aplicação e execução do Projeto de Lei 125/2002, não podem ser inseridas em seu texto, porque já se concluiu o

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br. www.camaracm.com.br

Consultoria Técnico-Legislativa

momento processual do mesmo. A matéria já, inclusive, fora enviada para sanção do Executivo Municipal, onde se verificou a necessidade das alterações.

07. O ideal é que se apresente pelos vereadores autores ou quaisquer que desejarem, outro projeto de lei que contemple as revisões e alterações oferecidas pelo Executivo Municipal, após a sanção e a publicação da Lei originada pelo Projeto de Lei 125/2002.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina esta Consultoria que seja devolvido para a sanção do Executivo o Projeto de Lei já aprovado, da forma como se encontra, juntamente com um expediente manifestando-se favoravelmente acerca do Ofício 393/2003 – DEADM/SEFAD, expondo os motivos regimentais para negativa de se alterar o mesmo, informando ainda que a sugestão oferecida será matéria de futura proposição a ser apresentada.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Campo Mourão-Pr, 16 de junho de 2003


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Ofício 952-2003-GAB-PRES.

Campo Mourão, 18 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício 393/03, embora as alterações sugeridas sejam relevantes e necessárias, não podem ser inseridas no texto do Projeto de Lei nº 125/02, haja vista que já se concluiu o momento processual do mesmo.

O ideal é que se apresente pelos vereadores autores ou quaisquer que desejarem, outro Projeto de Lei que contemple as revisões e alterações oferecidas pelo Poder Executivo, após a sanção e a publicação da Lei originada pelo referido Projeto.

Respeitosamente,


IZAEL SKOWRONSKI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Tauillo Tezelli**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – Pr.
VBN.

Edição nº 766 de 04/07/2003

Página nº 01

LEI Nº 1708

De 27 de junho de 2003

Institui o Prêmio Ambiental BEM-TE-VI e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o Prêmio Ambiental Estudantil "BEM-TE-VI", tendo como linha temática a água, o ar, o solo, as florestas e a poluição.

Art. 2º As escolas da rede de ensino fundamental e médio poderão inscrever-se no início do ano letivo até a data limite, sendo o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente receberá os projetos até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a análise e julgamento dos projetos.

Art. 5º Os alunos do ensino fundamental e médio receberão a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para elaborarem e executarem o projeto selecionado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Os alunos do ensino fundamental receberão R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para elaborarem e executarem o projeto selecionado pelo Conselho.

Art. 7º A escola indicará um professor coordenador para auxiliar os alunos na elaboração e execução do projeto.

Art. 8º Depois de selecionado o projeto pelo Conselho, serão repassados os recursos ao estabelecimento de ensino/estudantes mediante plano de aplicação e cronograma, cujo prazo máximo para execução será de seis meses, tendo como data limite para prestação de contas até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 9º A entrega dos prêmios será efetuado na Semana Mundial do Meio Ambiente.

Art. 10. Será confeccionado um troféu denominado "BEM-TE-VI" de forma artesanal elaborado por artesões de Campo Mourão e entregue aos classificados quando da conclusão do projeto.

Art. 11. Os recursos para atendimento desta Lei serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Florestal- FUNDEFLO.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de junho de 2003

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**

Luiz de Sá Poliseli - **Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**